



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 342, DE 07 DE MAIO DE 2002.
Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 335, de 08 de março de 2002.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 335, de 08 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º"

MÉDICO HEMATOLOGISTA	05	20 HORAS	32	37	Sup.Esp/CRM	Secretaria da Saúde
MÉDICO NEFROLOGISTA	05	20 HORAS	32	37	Sup.Esp./CRM	Secretaria da Saúde
MÉDICO REUMATOLÓGISTA	05	20 HORAS	32	37	Sup.Esp./CRM	Secretaria da Saúde

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de maio de 2002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal